Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2723/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/05132/2012
PROTOCOLO	: 1322529
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	: JOÃO CARLOS AQUINO LEMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 9/2012
PERÍODO EXAMINADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIDO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Bataguassu, conforme o Relatório de Auditoria n. 9/2012, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2011, sob a gestão do Sr. João Carlos Aquino Lemes, prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 14ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, ocorrida no dia 2 de julho de 2013, conforme a Decisão Simples DS02-Secses-289/2013 (peça 14) que declarou irregulares os atos praticados pelo Sr. João Carlos Aquino Lemes, ex-prefeito de Bataguassu, na gestão do Executivo Municipal, durante o exercício financeiro de 2011, bem como o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no Órgão.

Inconformado com os termos da Decisão Simples DS02-Secses-289/2013, o ex-prefeito de Bataguassu interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-269/2020, prolatado no Processo TC/05132/2012/001, foi desprovido.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. João Carlos Aquino Lemes, ex-prefeito de Bataguassu, quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Simples DS02-Secses-289/2013, mantida pelo Acórdão AC00-269/2020.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Bataguassu, Sr. João Carlos Aquino Lemes, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa aplicada na Decisão Simples DS02-Secses-289/2013, mantida pelo Acórdão AC00-269/2020, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 30).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc